



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME Nº 023/2018

Altera o artigo 38 da Resolução CME n.º 015/2012, prorrogando o prazo de vigência dos Regimentos Escolares e das Propostas Político-Pedagógicas das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e fundamentado no artigo 3º, inciso I, alíneas “e” e “k”, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal nº 2.384, de 06 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, ESTABELECE:

Art. 1º O artigo 38 da Resolução CME nº 015/2012, de 08 de março de 2012, fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 O Regimento Escolar terá a duração de 06 (seis) anos a partir da data de protocolo no Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Qualquer alteração somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 2º Os Regimentos Escolares já aprovados no CME terão sua vigência prorrogada até o ano de 2019.

Art. 3º A Proposta Político-Pedagógica da escola passa a ter a mesma vigência do Regimento Escolar.

Parágrafo único. O Desenho Curricular, parte integrante da PPP, terá sua vigência prorrogada automaticamente, conforme artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º Nas ocasiões em que houver a necessidade de alteração no Regimento Escolar, a escola deverá encaminhá-la à Mantenedora para sua apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

Parágrafo único. Após análise feita pela Mantenedora, e realizadas as adequações necessárias, o documento deverá ser protocolado no CME, em forma de Adendo, e terá sua vigência válida conforme artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução CME n.º 022/2015.

Aprovado em sessão ordinária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Cachoeirinha, 28 de agosto de 2018.

Conselheiros(as):

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS
ANDRÉIA CORREIA RIOS
CARMEN LÚCIA LOVATO DE SOUZA
ÉVERTON REIS QUEVEDO
JANAÍNA IZABEL BITELO DA ROCHA
JUCINELIA CORDOVA DA ROSA
JUSCELI DA ROSA FERNANDES
LOECI TERESINHA FERNANDES
LUCIANE VIRGINIA SANTOS DOS SANTOS
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
RAQUEL DE SOUZA THIELE
ROSANGELA MARTINS DAS NEVES
SIMONE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS
SUELI DE GODOY
TATIANA GOMES LOPES
VERA LUCIA DORNELES CALETTI

Marisete Valim Dias Marques
Presidente do CME